



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO VEREADOR PABLO FLORENTINO

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 13 DE ABRIL DE 2023.

***ESTABELECE LIMITES PARA O PLANTIO DE
ÁRVORES EXÓTICAS E NATIVAS PRÓXIMO À
REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA
ELÉTRICA.***

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANCHIETA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A faixa de segurança mínima para o plantio de árvores exóticas e outras de grande porte junto às redes de distribuição de energia elétrica é de 30 (trinta) metros, (15 metros de cada lado, a partir do eixo central) para espécies folhosas, e de 15 (quinze) metros (7,5 metros de cada lado, a partir do eixo central) para espécies coníferas.

Parágrafo Único: As árvores mencionadas no artigo anterior que já estiverem plantadas e não obedecem a distância mínima exigida, deverão ser cortadas por seus proprietários, exceto árvores protegidas pela legislação ambiental e em casos onde há riscos de segurança devido à proximidade com a rede elétrica, devendo a empresa concessionária ser acionada para execução do serviço.

Art. 2º. Nas áreas definidas como faixa de segurança, o proprietário poderá:

- I - plantar vegetação rasteira;
- II - plantar vegetação com porte de até 3 (três) metros de altura; ou
- III - utilizar para pastagem.

Art. 3º. A poda e a supressão da vegetação das áreas de faixa de segurança (servidão), previstas nesta Lei, serão de competência do proprietário do local, podendo este solicitar apoio a empresa concessionária da rede de energia elétrica e a Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

§ 1º. As árvores nativas existentes que estiverem dentro dos limites estabelecidos por esta Lei somente poderão ser cortadas mediante autorização expressa do órgão ambiental competente.



Autenticar documento em <https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 330030003400390037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme

Rua Nereu Ramos Rosa, 952 - Ponta de Anchieta | CEP: 29.230-000 | Anchieta-ES | Telefone: (28) 3536-0300



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§ 2º. É facultada a celebração de acordo visando à execução compartilhada, supervisionada pelos proprietários, das atividades de supressão ou poda da vegetação.

Art. 4º. É concedido o prazo de até 3 (três) anos, a contar da publicação desta Lei, para que se proceda à adequação aos parâmetros definidos no art. 1º desta Lei.

Art. 5º. O poder Executivo poderá regulamentar, no que couber, a presente Lei.

Art. 6º: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Urias Simões dos Santos, 13 de abril de 2023.

Pablo Florentino Pereira
Vereador



Autenticar documento em <https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 330030003400390037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme

Rua Nereu Ramos Rosa, 952 - Ponta de Anchieta | CEP: 29.230-000 | Anchieta-ES | Telefone: (28) 3536-0300



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO VEREADOR PABLO FLORENTINO

JUSTIFICATIVA

É de conhecimento geral que em todo o território nacional a população convive com um problema comum de vegetações atingindo a rede de distribuição de energia elétrica.

A vegetação é sempre bem-vinda e deve ser preservada, porém quando as copas e os galhos vistosos das árvores disputam o mesmo espaço com a rede elétrica acabam causando danos e prejuízos à rede de distribuição, comprometendo também o fornecimento de energia elétrica ao consumidor.

Dentro destes quesitos é necessário observar alguns itens para oferecer mais segurança para a população e não comprometer ainda a rede de energia elétrica, onde deverá ser respeitada uma distância de 7,5 metros para ambos os lados, quando se trata de plantio de vegetação nativa e 15 metros para ambos os lados no plantio de espécies exóticas.

Dessa forma, necessário se faz a aprovação do presente PL para que o proprietário do terreno por onde passa a rede elétrica respeitem a distância prevista na presente legislação, que estabelece limites para o plantio de árvores exóticas e nativas próximo à rede de distribuição de energia elétrica.

Respeitando essa distância adequada entre a vegetação e a rede elétrica evitam-se vários riscos como nos dias de ventos e tempestades em que galhos de árvores podem cair sobre a rede provocando curto-circuito e consequente interrupção do fornecimento de energia.

Pelos fatos expostos e pela relevância do tema, antes interesse de toda sociedade, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei por se tratar o tema de grande interesse público.

Anchieta/ES, 13 de abril de 2023.

Pablo Florentino Pereira
Vereador



Autenticar documento em <https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 330030003400390037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme

Rua Nereu Ramos, 952 - Portal de Anchieta | CEP: 29.230-000 | Anchieta/ES | Telefone: (28) 3536-0300